

EDIÇÃO N. 1390 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	21
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	25
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	26
30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	28
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	30
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	32
8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	33
7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	34
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 001/2022

Dispõe sobre a remessa de informações relativas à saúde, renda, bens e valores, residência e exercício da docência pelos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins à Corregedoria-Geral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea "b", e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade para, anualmente, apresentar e atualizar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, prevista no art. 13, § 2º, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como na Lei Federal n. 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a vedação dirigida aos membros quanto ao exercício de qualquer outra função pública, salvo magistério, prevista no art. 128, § 5°, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, e o disciplinado referente ao acúmulo das funções ministeriais com o magistério pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Resolução n. 73, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle dos dados relativos à declaração de renda, bens e valores, residência e exercício da docência, em especial, identificando eventual ausência de fonte(s) de renda(s), dentre as quais: remuneração pela docência, rentabilidade pela locação de imóveis e outras;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os membros residirem na comarca da respectiva lotação, salvo mediante autorização da Administração Superior, prevista no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, art. 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e na Resolução CSMP n. 04, de 8 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º As informações e dados referentes à saúde,

declaração de renda, bens e valores, residência, exercício ou não da docência pelo membro serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), pelo Sistema Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda (SRDIR).

Art. 2º O membro ativo deverá encaminhar, anualmente:

I – a cópia integral da declaração de imposto de renda,
 em arquivo PDF, até 30 de maio, a qual deverá ser fiel àquela
 encaminhada a Receita Federal do Brasil:

II – o endereço da própria residência, até 10 de março,
 e eventual alteração de endereço deverão ser comunicados, no máximo, em 10 dias.

Art. 3º O membro comunicará o exercício ou não de atividade docente no primeiro semestre até 10 de março e, no segundo semestre, até 10 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O membro que vier assumir a docência após as datas fixadas no caput deste artigo deverá comunicar o início da atividade em até 30 dias à Corregedoria-Geral do MPTO.

Art. 4º Caso queira, o membro informará o quadro da saúde física e mental, mediante o preenchimento de formulário no Sistema SRDIR, para atendimento pela Área de Promoção e Assistência à Saúde deste Ministério Público.

Art. 5º A Corregedoria-Geral do MPTO resguardará o sigilo das informações enviadas para cumprimento do determinado no presente Ato Conjunto, adotando as providências operacionais necessárias para resguardar a confidencialidade, submetendo os eventuais infratores às sanções administrativas e legais.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral do MPTO dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Revoga-se o Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 003/2019.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

Procurador-Geral de Justica

Corregedor-Geral do Ministério Público

REPUBLICAÇÃO

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")														R\$ 1,00
DEFENSAL VIADAS (Ultimot 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL							LIQUIDADA	s						INSCRITAS EM
	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembrw2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.786.118,20	13.666.379,50	13.841.670,51	17.100,867,05	15.376.504,32	14.114.384,82	14.853.194,95	14.919.207,27	13.504.581,52	13,774,726,61	14.194.357,58	22.179.948,57	181.311.940,90	
Pessoal Ativo	11.553.920,28	11.512.534,98	11.541.788,26	14.874,609,44	13.159.253,09	11.922.826,22	12.680.963,26	12,763,093,51	11.253,405,75	11.541.835,69	11.991.842,00	18,035,650,48	152,831,722,96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.899.399.84	9.855.987.15	9.885.741.73	13,220,423,79	11,501,411,54	10,259,592,09	11.021.483.81	11.097.730.05	9.589.861,60	9.858.237.56	10.323.194,60	14,723,368,20	131.236.431.96	
Obrigações Patronais	1.654.520,44	1,656,547,83	1.656.046,53	1.654.185,65	1.657.841,55	1.663.234,13	1.659.479,45	1,665,363,46	1,663,544,15	1,683,598,13	1.665.647,40	3,312,282,28	21.595.291,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.232.197,92	2.153.844,52	2.299.882,25	2.226.257,61	2.217.251,23	2.191.558,60	2.172.231,69	2.156.113,76	2.251,175,77	2.232.890,92	2.202.515,58	4,098,272,80	28.434.192,65	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.846.608.63	1.870.042.81	1.851.981.24	1.869.946.73	1.822.191,63	1.825,560,54	1.806.233,63	1,788,502.52	1.788.502.52	1.800.736.27	1.799.200.12	3,454,654,16	23.524.160,80	
Pensões Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da E.RF)	385,589.29	283,801.71	447,901.01	356,310.88	395,059.60	365,998,06	365,998.06	367,611.24	462,673,25	432,154,65	403,315.46	643,618,64	4,910.031,85	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	46.025,29	46.025,29	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	2.305.914,24	4.231.233,80	5.593.506,61	2.224.897,16	2.235.276,41	3,604,587,54	3,578,059,84	2.186.812,69	2.305.886,49	2.889.557,90	4.569.773,61	35,725,506,29	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	73,664,01	61,174,46	3,410,442,51	26,838,22	43,820,42	1,407,628,13	1,393,869,99	0.00	102,787,37	709,158,83	1,955,09	7.231.339,03	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		1												
Despesas de Exercícios Anteriores de Periodo Anterior ao da Apuração	0.00	39,781.62	17,719.85	0.00	11,756.45	829.54	8,259,26	0.00	0.00	0.00	0.00	16,974.36	95.321,08	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00		4.152.339,49	2.183.064,10	2,186,302,49	2,190,626,45		2,184,189,85			2.180.399,07	4.550.844,16	28.398.846,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13,786,118,20	11.360.465,26	9.610.436,71	11.507,360,44	13.151.607,16	11.879.108,41	11.248,607,41	11,341,147,43	11.317.768,83	11.468.840,12	11,304,799,68	17,610,174,96	145,586,434,61	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE I								VALOR					SOBRE A RCL AJI	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	A.GAL				VALOR 10.053.168.262.52							95	AVERA A RCL AJI	Jarana
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 165-A. 8 1º, da CF) (V)								1,057,814,31						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas ás emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)								0,00						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOA	L (VII) = (IV - V	- VI)						10.052.110.448,21					-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)					145,586,434,61						1,45%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I. II e III, art. 20 da LRF)								201.042.208.96					2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								190.99D.09N,52				1,90%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (incise II do §1º do art. 59 da LRF)					180.937.988,07 1,80%									

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES Chefe da Controladoria Interna

RGF = ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a")									R\$ 1,00
			OBRIGAÇÕES F	INANCEIRAS					
	DISPONIBILIDADE DE	Restos a Pagar Liqu	a Pagar Liquidados e Não Pagos			DISPONIBILIDADE DE CAINA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO):	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(в)	(e)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	44.954.825,93	262,068,70	124.530,00	1.015.306,55	49,966,20	43,502,954,48		0,00	
Recursos Ordinários	44.954.825.93	262.068,70	124.530,00	1.015.306,55	49.966,20	43.502.954.48	11.378.593,81		32.124.360,67
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	261.133,74	00,0	0,00	0,00	00,0	261.133,74	243,957,44	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.692,94					2.692,94			2.692,94
Outros Recursos Vinculados (Fump)	258,440,80					258.440,80	243.957,44		14.483,36
TOTAL (III) = (I + II)	45.215.959,67	262.068,70	124.530,00	1.015.306,55	49,966,20	43.764.088,22	11.622.551,25	0,00	32.141.536,97
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 02/02/2	2022 as 10:31.								

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES Chefe da Controladoria Interna

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 9968f20b - 173ce0ab - 58a6ef66 - c63d5119

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR AT	TÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente liquida		10.052.110.448,21
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	145.586.434,61	1,45%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = <%>	201.042.208,96	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	190.990.098,52	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	180.937.988,07	1,80%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total

FONTE: Secretaria da Fazenda – RCL/Sistemas SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 02/02/2022 as 10:31.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA

32.141.536,97

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES Chefe da Controladoria Interna

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 9968f20b - 173ce0ab - 58a6ef66 - c63d5119

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, EDIÇÃO N. 1390: disponibilização e publicação em 04/02/2022. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO PGJ N. 007/2022

Disciplina e regulamenta o tratamento e a distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.17, inciso XII, alínea "b", da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, determina ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a necessidade de comunicar às autoridades competentes quanto aos indícios de prática de atos ilícitos relacionados, ou não, na citada norma;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 4, de 7 de agosto de 2017, da Corregedoria Nacional do Ministério Público estabelece diretrizes para o tratamento, o fluxo procedimental e a metodologia de utilização, no âmbito do Ministério Público brasileiro, dos dados oriundos de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

CONSIDERANDO que as atribuições do COAF, órgão nacional de inteligência financeira, compreendem a recepção e análise de dados acerca de movimentações financeiras patrimoniais e atípicas, objetivando a proteção dos setores econômicos contra o crime de lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Inteligência Financeira podem conter informações indicativas da prática de ilícitos penais ou de atos de improbidade administrativa, passíveis, portanto, de instauração de procedimento investigatório criminal e/ou inquérito civil público pelo membro com essa atribuição;

CONSIDERANDO que o conteúdo dos Relatórios de Inteligência Financeira pode ser reconhecido como informação de inteligência, logo, apto a alimentar bancos de dados sigilosos dos Órgãos de Execução do Ministério Público tocantinense, além da realização de macroanálises, ambos potencialmente úteis à atividade finalística:

CONSIDERANDO que referidas informações são de alta relevância para a instauração de investigações, qualificação de apurações e utilização em processos judiciais criminais e/ou civis;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) possui atribuições de planejar, executar e controlar a atividade de inteligência, bem como de proteger os conhecimentos sensíveis custodiados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins,

nos termos da Resolução CPJ n. 004, de 24 de abril de 2015, do Colégio de Procuradores de Justica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização do fluxo procedimental e da metodologia de utilização dos dados oriundos de Relatórios de Inteligência Financeira, encaminhados pelo COAF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º REGULAMENTAR o tratamento, o fluxo procedimental e a metodologia de utilização dos dados contidos nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

§ 1º As informações repassadas pelo COAF consistem em Relatórios de Inteligência Financeira, os quais podem ser:

 I – de ofício ou espontâneo, quando elaborado por iniciativa do COAF, após recebimento de comunicações sugestivas de movimentações atípicas;

II – de intercâmbio, quando elaborado para atendimento à solicitação de informações por membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, por autoridades nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira.

§ 2º O recebimento de comunicações espontâneas, bem como as solicitações de informações são viabilizadas por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF (SEI-c).

CAPÍTULO II DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DE OFÍCIO OU ESPONTÂNEOS

Art. 2º Os Relatórios de Inteligência Financeira de ofício ou espontâneos serão recebidos pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de coleta realizada pela Diretoria de Inteligência do MPTO, no ambiente do Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF (SEI-c).

Art. 3º Os Relatórios de Inteligência Financeira de ofício ou espontâneos oriundos do COAF serão registrados e armazenados em banco de dados sigiloso pela Diretoria de Inteligência que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da coleta, identificará o órgão de execução com atribuição para apurar eventuais ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Em todas as etapas de cadastramento e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira deverá ser respeitado o seu caráter sigiloso, devendo tramitar no sistema de documentos eletrônicos com as cautelas devidas.

Art. 4º O RIF será distribuído, de forma automática, ao órgão

de execução ministerial com atribuição criminal e/ou na defesa do patrimônio público, elo Procurador-Geral de Justiça, ou mediante designação ao Diretor de Inteligência.

- Art. 5º Recebido o RIF o órgão de execução ministerial:
- I instaurará o procedimento que entender cabível, conforme taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), caso verificada a existência de fatos que demandem apuração, seja na esfera criminal ou no combate à improbidade administrativa;
- II promoverá o arquivamento do procedimento de acordo com as normas existentes no âmbito do MPTO, caso entenda pela não continuidade da investigação.
- Art. 6º O órgão de execução do MPTO poderá solicitar à Diretoria de Inteligência a elaboração de relatório de análise técnica do conteúdo do RIF, nos casos que entender pertinentes.

Parágrafo único. A solicitação deverá apontar o objetivo, a finalidade da análise pretendida e os quesitos a serem respondidos.

- Art. 7º Os órgãos de execução do MPTO com atribuição para presidir investigações criminais ou relacionadas à improbidade administrativa, cujo RIF seja destinado, devem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Intercâmbio do COAF (SEI-c).
- Art. 8º O acompanhamento das pastas pessoais decorrentes do cadastramento previsto no art. 7º deste Ato é de responsabilidade do respectivo órgão de execução.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DE INTERCÂMBIO

- Art. 9º Se no curso de processo judicial, procedimento extrajudicial ou inquérito policial, o órgão de execução do MPTO julgar necessária a consulta acerca da existência de informações financeiras de investigado(s) ao COAF, deverá fazê-la no Sistema Eletrônico Oficial (SEI-c), conforme descrito no art. 7º deste Ato.
- Art. 10. Recebido o RIF de intercâmbio proveniente do COAF, o órgão de execução ministerial deverá registrá-lo no Sistema de Procedimento Eletrônico Extrajudicial do MPTO.

Parágrafo único. Caso considere necessária análise técnica, o órgão de execução deverá solicitar à Diretoria de Inteligência, indicando o objetivo, a finalidade pretendida e os quesitos a serem respondidos.

Art. 11. Entendendo que os dados contidos no RIF de intercâmbio são relevantes, o órgão de execução do MPTO, com observância das normas de tramitação sigilosa dos dados, poderá juntá-los em procedimento extrajudicial ou requerer judicialmente a juntada no processo em trâmite.

Seção Única Do tratamento dos Relatórios de Inteligência Financeira

Art. 12. Cabe à Diretoria de Inteligência, quando solicitada, realizar análise técnica do RIF, seja de ofício/espontâneo ou de intercâmbio, respondendo aos quesitos formulados pelo órgão de execução, com a observância de parâmetros de qualidade que garantam o suporte necessário ao tratamento de informações dessa natureza.

Parágrafo único. A análise técnica, quando concluída, será disponibilizada no formato de relatório, devolvendo-se ao órgão de execução solicitante.

- Art. 13. A análise técnica a que se refere o art. 12 deste Ato, compreende dentre outros procedimentos:
- I o cruzamento das movimentações financeiras e de dados cadastrais contidos no RIF com as informações extraídas de bancos de dados internos; e
 - II a análise de informações de bancos de dados públicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14. A transcrição integral ou parcial dos dados contidos nos Relatórios de Inteligência Financeira ou nos Relatórios de Análise Técnica estão resquardadas por sigilo.
- Art. 15. Os Relatórios de Inteligência Financeira que contenham informações provenientes de órgãos ou unidades de inteligência estrangeiras deverão observar as salvaguardas e limitações impostas pela unidade de origem.
- Art. 16. A Diretoria de Inteligência poderá inserir as informações constantes no RIF em bancos de dados que permitam o confronto com outras informações e futuras consultas.
- Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
 - Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 084/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme

Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010453412202292,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

6º REGIONAL								
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional								
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
04 a 11/02/2022	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional							
11 a 18/03/2022	Promotoria de Justiça de Natividade							

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 094/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010451447202297,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 8 de fevereiro de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 095/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010453542202225.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

	1º REGIONAL									
ABRANGÊNCIA: Palmas										
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA									
11 a 18/02/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital									

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 096/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010453935202239.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL								
ABRANGÊNCIA: Palmas								
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
04 a 11/02/2022	3ª Promotoria de Justiça da Capital							

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 097/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010453798202232,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

	ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO DA ATA
TITULAR	SUBSTITUTO		
		001/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES), para atender as demandas do Ministério Público de Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrónico n. 056/2021
		004/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA - TÓNERES, Visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público de Estado do Tocantins, conforme específicações e «sigências estabelecidas no Anexo! – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		005/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA - TÓNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público de Estado do Tocantins, conforme específicações e «sigências estabelecidas no Anexo! – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		006/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TÓNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme específicações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matricula n. 120026	007/2022	AGUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA TÓNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público de Estado do Tocantins, conforme específicações e «sigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		008/2022	AGUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA TÓNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público de Estado do Tocantins, conforme específicações e «sigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		009/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TÓNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme específicações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		010/2022	AGUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA TÓNERES, visando aquisições títuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantino, conforme específicações e exigências estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
		011/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÂTICA - TÓNERES, Visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme específicações e «sigências estabelecidas no Anexo! – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.
Jailson Pinheiro da Silva	Marco Antonio Tolentino	002/2022	AGUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS - APARELHOS DE TELEVISÃO. E PEDESTAIS PARA TV, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2021.
Matrícula n. 106210	Lima Matricula n. 92708	003/2022	AGUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS - APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV. Sedinados en alendimento da extensiva de activa en activa
		012/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justica do Interior, conforme de Referência – do Edital do Pregao Eletrônico n. \$4/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E
		013/2022	FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência — do Fitial do Prenas Eletrónico n. 64/2021
		014/2022	AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE MANUTENÇAO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo
		015/2022	de Referência - de Edital do Pregão Eletrónico n. 54/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das presentados de la companio de Referência - do Edital do Pregão Eletrónico n. 54/2021.
Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	016/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantina e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregas Esterbolico n. 64/2021.
maricula n. 121049	waa iddia fi. 86508	017/2022	AGUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS, destinados, ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantina e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 64/2021.
		018/2022	ter Neterefrica — do Editario de Prega el tentrolico i 1-39/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS. destinados ao atendimento da FERRAMENTAS. destinados ao atendimento da Tocantina e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência — do Edital do Pregão Eletrónico n. 54/2021.
		019/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS CALVANIZADAS E CERCA INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS CALVANIZADAS E CERCA do material necessário, para atender as instalações do dimistério Público Estadual do Tocantina (MPTO) na capital e estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregad Eletrolico n. 53/2021
		020/2022	AQUISIÇÃO DE CAPACHOS VULCANIZADOS E PERSONALIZADOS, E PERSONALIZADOS, visando aquisipões futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantina. Companyo de propuesções e exigências estabelecidas no Artaxo. Companyo de Referência — do Estad do Pregão Elestônico. 1, 61/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 098/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

CONSIDERANDO a solicitação feita por meio do E-doc n. 07010453840202215, de 3 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI e o Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA para, conjuntamente, apresentar Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal, em face da decisão que concedeu tutela antecipada, na Ação Declaratória com Pedido de Tutela de Urgência n. 0046883-07.2021.8.27.2729, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSEMATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1524.0000799/2021-34, PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LFN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.639.199/0001-56, neste ato, representada por Ladir Finatto do Nascimento, CPF n. 678.585.200-59, e RG n. 9050858266 - SSP/

RS, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER COLORIDAS E TÔNERES), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 056/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 056/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000799/2021-34, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
	01	IMPRESSORA LASER COLORIDA	BROTHER/ HL L8360CDW	UN	5	6.085,00	30.425,00		
01	02	TONER PRETO	BROTHER/ TN 419BK	UN	10	498,00	4.980,00		
01	03	TONER AMARELO	BROTHER/ TN 419Y	UN	10	854,00	8.540,00		
	04	TONER MAGENTA	BROTHER/ TN 419M	UN	10	838,00	8.380,00		
	05	TONER CIANO	BROTHER/ TN 419C	UN	10	813,00	8.130,00		
	VALOR TOTAL								

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7 da Lei n. 10.520, de 2002.

- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.
 - 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 1. Entregar equipamentos novos e sem uso, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.
- 2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados por esta Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e quantitativo;

- 3. Atender prontamente a quaisquer exigências legais da Administração, inerentes aos objetos contratados;
- 4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação formal (que poderá ser encaminhada via correios, e-mail ou outro meio), o(s) equipamento(s) entregue(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos ou com a respectiva proposta, e que não forem aprovados pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, em parecer devidamente fundamentado, bem como aqueles que apresentem avarias ou defeitos;
- 5. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) materiais/equipamento(s) que devem ser substituídos após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia;
- 6. ATENÇÃO: A empresa contratada deverá comunicar formalmente este Órgão Gerenciador e Contratante, por intermédio do seu Fiscal do Contrato, logo que tiver conhecimento ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do objeto contratado, com a devida motivação, justificativa e comprovação do fato ensejador com documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas, pleiteando, se for o caso, a prorrogação do prazo de entrega com ou sem entrega parcial, respeitando o disposto do Item 9, ocasião em que se ocorrer inércia ou omissão da mesma, isso caracterizará descumprimento contratual e assim estará passível de sofrer sanções legais;
- 7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10. Ter conhecimento amplo e observar todos os deveres e obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata SRP, Contrato e demais normativas pertinentes, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer das obrigações assumidas ou qualquer outra situação que importe em inércia, omissão ou descaso, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.
 - 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
 - 8.1. O Órgão Gerenciador, obriga-se a:
- 1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e no registro da Ata de Registro de Preços (ARP), para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio

de servidor especialmente designado;

- 4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. ATENÇÃO: Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado/ Contratado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via e-mail, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata SRP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação

das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na contacorrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Ladir Finatto do Nascimento, Usuário Externo, em 25/01/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS-APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1511.0000872/2021-04, PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.462.543/0001-44, neste ato, representada por Roberto Silva Querino, CPF n. 020.945.854-25 e RG n. 3620481 SSP/DF, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS - APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 60/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1511.0000872/2021-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SMART TV 55 TL02 MULTILASER	MULTILASER TL025	UN	40	2.728,35	109.134,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.
 - 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as quantidades, as especificações e as qualidades dos objetos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição dos bens adquiridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- 8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação e/ ou tenham especificações diferentes das propostas, exceto se superiores.
- 8.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 8.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital, na nota de empenho e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
 - IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

- por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis:
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras

sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022

Documento assinado eletronicamente por Roberto Silva Querino, Usuário Externo, em 02/02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS-APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1511.0000872/2021-04, PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 33.486.276/0001-80, neste ato, representada por Diogo Magalhães Aguiar de Moura, CPF n. 006.638.221-14 e RG n. 2561581 SSP/DF, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS - APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 60/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1511.0000872/2021-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	PEDESTAL PARA TV	ELG A06V6	UN	40	900,00	36.000,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.
- 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as quantidades, as especificações e as qualidades dos objetos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição dos bens adquiridos.
 - 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 8.1. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- 8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação e/ ou tenham especificações diferentes das propostas, exceto se superiores.
- 8.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 8.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital, na nota de empenho e no contrato.
 - 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/ fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais

cabíveis:

- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão

farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Diogo Magalhaes Aguiar de Moura, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2022

OBJETO: **REGISTRO** DF **PREÇOS** PARA **AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS** DE INFORMÁTICA TÔNERES. **CONFORME PROCESSO** LICITATÓRIO Ν° 19.30.1524.0000594/2021-40, **PREGÃO ELETRÔNICO** 58/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ n. 05.808.979/0001-42, neste ato, representada por Vanessa Correa da Rocha, CPF n. 295.979.838-42 e RG n. 33.322.218-0 SSP/SP, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA — TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência — do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 58/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000594/2021-40, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do(s) preço(s) registrado(s) por item(ns)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade. MODELO TÔNER: TN360 COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL2140	DSI/TN-360	UN	50	34,00	1.700,00
2	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 6.000 páginas. MODELO TÔNER: TN319BK COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL-L8350CDW	DSI/ TN-319BK	UN	15	56,00	840,00
3	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 6.000 páginas. MODELO TÓNER: TN319C COLORAÇÃO DO TÓNER: CIANO MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL-L8350CDW	DSI/TN319C	UN	15	62,00	930,00
4	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 6.000 páginas. MODELO TÓNER: TN319M COLORAÇÃO DO TÓNER: MAGENTA MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL-L8350CDW	DSI/TN319M	UN	15	64,00	960,00
5	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 6.000 páginas. MODELO TÓNER: TN319Y COLORAÇÃO DO TÓNER: AMARELO MODELO EQUIPAMENTO: BROTHER HL-L8350CDW	DSI/TN319Y	UN	15	59,00	885,00
11	Nº da peça 5184H00 - ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 8.500 páginas ISO/IEC 19752 MODELO TÓNER: 5184H00 COLORAÇÃO DO TÓNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: LEXMARK MX417DE	DSI/51B4H00	UN	100	128,00	12.800,00
18	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 1.800 páginas. MODELO TÔNER: MLT-D111L COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: SAMSUNG Xpress 2070	DSI/MLT-D111L	UN	250	53,50	13.375,00
20	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade. MODELO TÓNER: ML-2010D3 COLORAÇÃO DO TÓNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: SAMSUNG ML2010	DSI/ML-2010D3	UN	150	89,00	13.350,00
24	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 17.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R01443 COLORAÇÃO DO TÔNER: CIANO MODELO EQUIPAMENTO: XEROX PHASER 7500DN	DSI/106R01443	UN	10	599,00	5.990,00
25	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 17.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R01444 COLORAÇÃO DO TÔNER: MAGENTA MODELO EQUIPAMENTO: XEROX PHASER 7500DN	DSI/106R01444	UN	10	1.600,00	16.000,00
26	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 17.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R01445 COLORAÇÃO DO TÔNER: AMARELO MODELO EQUIPAMENTO: XEROX PHASER 7500DN	DSI/106R01445	UN	10	1.390,00	13.900,00
27	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 19.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R01446 COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: XEROX PHASER 7500DN	DSI/106R01446	UN	10	690,00	6.900,00
30	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 4.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R01487 COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: XEROX WORKCENTER 3210 / 3220	DSI/106R01487	UN	250	74,00	18.500,00
31	ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade para 5.000 páginas. MODELO TÔNER: 106R02310 COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: XEROX WORKCENTER 3315	DSI/106R02310	UN	250	86,00	21.500,00
	VALOR TOTAL					127.630,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.
 - 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as quantidades, as especificações e as qualidades dos objetos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição dos bens adquiridos.
 - 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 8.1. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- 8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação e/ ou tenham especificações diferentes das propostas, exceto se superiores.
- 8.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 8.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital, na nota de empenho e no contrato.
 - 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
 - XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação

de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

- XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Vanessa Correa da Rocha, Usuário Externo, em 24/01/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2022

OBJETO: **REGISTRO** DE **PREÇOS** PARA **AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS** DE INFORMÁTICA TÔNERES. CONFORME **PROCESSO** LICITATÓRIO N٥ 19.30.1524.0000594/2021-40, PRFGÃO **ELETRÔNICO** N. 58/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/ TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa INS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 35.661.799/0001-41, neste ato, representada por João Marcos Duraes Vieira, CPF n. 132.824.166-10 e RG n. 16.818.530 SSP/ MG, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA — TÔNERES, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência — do Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 58/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1524.0000594/2021-40, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
 - 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
 - 4.2. Do preço registrado por item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	Q2612A – ORIGINAL do fabricante do equipamento ou COMPATÍVEL, de primeiro uso e melhor qualidade. MODELO TÔNER: HP 12A COLORAÇÃO DO TÔNER: PRETO MODELO EQUIPAMENTO: HP LASERJET 1020-1022	EVOLUT/ 2612	UN	80	320,00	3.040,00

- 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.
 - 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www. mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, **EDIÇÃO N. 1390**: disponibilização e publicação em **04/02/2022**. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as quantidades, as especificações e as qualidades dos objetos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição dos bens adquiridos.
 - 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
- 8.1. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- 8.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação e/ ou tenham especificações diferentes das propostas, exceto se superiores.
- 8.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- 8.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital, na nota de empenho e no contrato.
 - 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I Termo de Referência.
 - 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:
- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/ fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
 - XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação

de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.
- 11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).
- 11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por João Marcos Duraes Vieira, Usuário Externo, em 21/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 21/01/2022.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 044/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452698202299, de 31/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Isley Pereira da Silva, a partir de 1/2/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 045/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452903202216, de 1/2/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Walker lury Sousa da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 1/2/2022 a 2/3/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 046/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452784202218, de 31/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura Zanetti, a partir de 3/2/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 24/1/2022 a 16/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 047/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452783202257, de 31/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, a partir de 24/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 18/1/2022 a 4/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 048/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452693202266, de 31/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ádria Gomes dos Reis, a partir de 28/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/1/2022 a 3/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 7 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

PAUTA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

07/02/2022 - 14H

- 1. Apreciação de atas;
- 2. E-Doc n. 07010451058202261 Relatório de Atividades da Ouvidoria (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti);
- E-Doc n. 07010444079202141 Relatório de Atividades do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNujuri (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota);
- 4. E-Doc n. 07010446374202131 Relatório de atuação da Comissão
 Permanente de Segurança Institucional CPSI (interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio);
- 5. Relatórios de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 19ª, 22ª, 26ª, 28ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria-Geral

do Ministério Público);

- 6. E-Doc n. 07010450270202211 (ref. Autos CPJ n. 004/2020) Requerimento de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal CAOPAC em Centro de Apoio Operacional Criminal CAOCrim e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público CAOPP (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva);
- Regulamentação do art. 151-A da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (proponente: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI);
- 8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
- 8.1. E-Docs n. 07010440292202182, 07010443648202131 e 07010443660202144 Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 8.2. E-Docs n. 07010443526202143, 07010443713202127, 07010443723202162, 07010443771202151, 07010445337202113, 07010447064202133, 07010447070202191, 07010447074202179, 07010448114202116, 07010448115202144, 07010448116202199, 07010448117202133, 07010448212202137, 07010448213202181, 07010448214202126, 07010448218202112, 07010448222202172, 0701044823202117, 07010448330202145, 07010447076202168 e 07010450997202299 Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 8.3. E-Docs n. 07010446708202176 e 07010449227202211 Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior);
- 8.4. E-Docs n. 07010447879202112 e 07010447998202175 Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);
- 8.5. E-Doc n. 07010450303202213 Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);
- 8.6. E-Doc n. 07010451400202223 Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
- 8.7. E-Doc n. 07010447325202115 e Memorando n. 44/2021/GAECO/MPTO Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: GAECO);
- 8.8. E-Doc n. 07010443828202111 Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega);
- 8.9. E-Doc n. 07010447553202195 Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. André Ramos Varanda); e
- 9. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001613, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar ausência no fornecimento de merenda escolar no Município de Araguanã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004692, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de Araguanã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000327, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível cumulação indevida de cargos públicos por parte de A. S. L. C., que teria cumulado indevidamente o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins e outro cargo estadual na área de saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001569, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar legalidade de Procedimento Licitatório para construção da sede da Câmara Municipal de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002487, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar inefetividade do Poder Executivo Municipal de Gurupi, no enfrentamento à pandemia do COVID 19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que,

querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003137, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventual vício na alienação de imóvel que seria público em área em local nobre de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008534, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legalidade de transferências bancárias que implicaram em débitos realizados no dia 30 de dezembro de 2008, por conta titularizada pela Prefeitura de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de fevereiro de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, **EDIÇÃO N. 1390**: disponibilização e publicação em **04/02/2022**. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Autos de inquérito civil n° 035/2018 remetido pela 2ª PJ de Dianópolis Número dos autos eletrônicos após digitalização IC 2021.0004228 Promoção de Arquivamento

O Ministério Público Estadual recebeu após declínio de atribuição inquérito civil nº 28/2015 instaurado em 10 de março de 2015 pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República em Gurupi sobre irregularidades no transporte escolar no Município de Conceição do Tocantins após peça informativa recebida no ano de 2014.

Posteriormente, após alteração do Distrito Judiciário de Conceição do Tocantins da Comarca de Dianópolis-TO para Comarca de Arraias conforme Resolução n° 053/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de agosto de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os autos físicos do inquérito civil foram remetidos em setembro de 2019 para Promotoria de Justiça de Arraias e recebidos no dia 24 de setembro de 2019 (fl. 68).

Por fim, foi realizada digitalização dos autos físicos, passando à seguinte numeração no e-Ext IC 2021.0004228 em 25 de maio de 2021.

É o relatório.

Com efeito, o escopo da investigação cível foram supostas irregularidades no transporte escolar no Município de Conceição do Tocantins especialmente ao que parece sobretudo falta de manutenção em veículos e defeitos em alguns equipamentos dos veículos utilizados no serviço público, afetando segurança dos alunos

Após recebimento do inquérito civil pela Promotoria de Justiça de Arraias, o órgão de execução expediu ofício nº 141/2019 (f. 78) do evento do

então gestor municipal com requisição de informações, sendo reiterado ofício requisitório em setembro de 2020 conforme f. 85 do evento 1 dos autos eletrônicos.

Posteriormente, a instituição ministerial recebeu em 29 de outubro de 2020 o Ofício n° 090/2020 do então Prefeito Municipal com informes sobre situação do transporte escolar:



Além disso, foram remetidos cópias de contratos administrativos celebrados no ano de 2018 para prestação do serviço de transporte escolar municipal conforme fls. 90/109 do evento 1.

De outro vértice, após exame dos informes do Prefeito Municipal e consulta no sistema do e-Proc do TJTO, o membro do Ministério Público constatou a existência de processo coletivo em fase de cumprimento de sentença após ação civil pública ajuizada conforme autos n° 00019275220158272716 com escopo de regularização do serviço transporte escolar após relatórios do Detran/TO.

O membro do Ministério Público juntou aos autos do evento 2 peças do processo coletivo em fase de cumprimento de sentença que determinou regularização do serviço de transporte escolar conforme cópia acostada no evento 2 em fase de cumprimento.

No referido feito, a instituição ministerial tem adotado providências para regularização do serviço de transporte escolar conforme manifestações dos eventos 179, 191, 204 (00019275220158272716) para cumprimento da obrigação específica de fazer inclusive informações requerendo relatórios vistoria do Detran/TO.

Desse modo, inexistem eficiência, eficácia e necessidade para justificar o prosseguimento da presente investigação cível deflagrada pelo Ministério Público em relação ao objeto específico de apuração cível, considerando providências adotadas e processo coletivo de cumprimento de sentença nº 00019275220158272716 em andamento com objeto de regularização do serviço de transporte escolar em Conceição do Tocantins.

Portanto, observando os documentos e informações presentes nos autos de inquérito civil, inexistem fundamentos para ajuizamento de ação civil pública ou adoção de providência extrajudicial como celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, considerando o objeto específico da investigação cível e feito cumprimento de sentenca.

Diante do exposto, o Ministério Público por meio deste membro promove o Arquivamento deste inquérito civil autos físicos nº 035/2018 e autos eletrônicos IC 2021.0004228 por inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública considerando

o objeto de investigação e determina que sejam cientificados os interessados e após sejam os autos remetidos no prazo máximo de 3 dias ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da decisão deste representante do Ministério Público, observando o disposto no art. 9°, parágrafo 1.º, da Lei n° 7.347/85, no art. 10, § 1°, da Resolução n° 23/2007 do CNMP e no art. 18, § 1°, da Resolução n° 005/2018/CSMP.

Determino à residente ministerial em face da licença por interesse particular do Oficial de Diligências que providencie a cientificação dos interessados com cópia dessa decisão preferencialmente por meio eletrônico, vale dizer, atual Prefeito do Município de Conceição do Tocantins e cidadão Joreny Magalhães Costa com qualificação e e-mail informado na

página 6 do evento 1 no registro da peça informativa no MPF nos termos do artigo 18, § 1°, da Resolução n° 05/2018/CSMP.

Determino também à residente ministerial que após ciência dos interessados com as respectivas certidões comprobatórias o encaminhamento imediato no prazo máximo de 3 dias dos autos para o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apreciação da promoção de arquivamento cumprindo rigorosamente regra do art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Arraias, 02 de fevereiro de 2022.

João Neumann Marinho da Nóbrega Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005739

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2735/2021 instaurado após representação do Sr. João Rodrigues de Sousa, relatando que os medicamentos Naltrexona e Cloridrato de Amitriptilina 25 mg estão em falta há mais de quatro meses nas unidades básicas de saúde.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde e ao NATSEMUS, requisitando informações a respeito da falta dos medicamentos nas unidades básicas de saúde, CAPS AD III e UPA Sul. Em resposta, o SEMUS informou que o medicamento Naltrexona é de uso exclusivo para os pacientes os Centros e Atenção Psicossocial (CAPS), e o Cloridrato de Amitriptilina 25 mg havia estoque conforme relatório emitido em 03/08/2021.

Conforme certidões acostadas nos eventos 8, 12 e 14 foram realizadas tentativas de contato telefônico junto ao paciente, por meio do número fornecido pela parte, contudo as tentativas restaram

infrutíferas, pois as ligações não foram atendidas. Foi encaminhado ofício, conforme acostado no evento 9, porém a parte não foi encontrada. Todos os meios de comunicação foram usados a fim de confirmar as informações prestadas pela SEMUS. Ao final, citada por Edital, evento 15, a parte não se manifestou.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006578

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise das prestações de contas da Filial de Palmas da Fundação Ulbra relativas ao exercício de 2015.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente funcional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do Parquet pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n. 109/2001 e art. 25 da Lei n. 8.625/1993).

Por "prestação de contas" entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de

um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação Ulbra, que é sediada em Canoas – RS e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2°), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

Com efeito, o exame de contas é ato compreendido na expressão "velar". A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes1 explica que o legislador não fez diferenciação entre o caput e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação da doutrina2:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao Parquet em que situada a sede.

Verifica-se dos autos que a prestação de contas da Fundação Ulbra de Palmas – TO, filial da Fundação Ulbra de Canoas – RS, é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz, informação proveniente do Excelentíssimo Dr. Keller Dornelles Clós, Procurador de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Ofício n.º 696/2021-PF (evento 12, anexo II).

Dentre os documentos encaminhados pela Procuradoria de Fundações ainda está a decisão exarada no Procedimento Administrativo 00031.00435/2016-5, concluindo pela aprovação das prestações de contas relativas ao exercício 2015 da Fundação Ulbra, e respectiva portaria (evento 12, anexos IV e V).

Em análise ao que consta dos autos, o Parecer Técnico n.º 032/2021 do CAOP local (evento 21) aferiu a inexistência, nos demonstrativos contábeis da Matriz, de dados relativos às atividades desenvolvidas pela Filial de Palmas, concluindo, portanto, pela impossibilidade de análise isolada das contas dessa Filial. Ademais, considerando o fenômeno da consolidação das contas, externou opinião pela desnecessidade de sua análise pelo MPTO.

Nesta condição, pautado na conclusão do citado parecer e reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, haja vista sua expertise de anos de aguerrida atuação frente ao terceiro setor, este Órgão Velador da Filial de Palmas da Fundação Ulbra acolhe o posicionamento da Procuradoria de Fundações do Rio Grande do Sul quanto à prestação de contas da Filial Palmas sobre o exercício 2015, como bastante a

dispensar análise específica da prestação de contas desta.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objeto, e não tratando ele de tutela de interesses individuais indisponíveis, promove-se seu arquivamento, na forma do art. 27 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se com as cautelas de praxe o interessado.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

1 PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

2 Idem, p. 541.

Palmas, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006580

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise das prestações de contas da Filial de Palmas da Fundação Ulbra relativas ao exercício de 2017.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente funcional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do Parquet pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n. 109/2001 e art. 25 da Lei n. 8.625/1993).

Por "prestação de contas" entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação Ulbra, que é sediada em Canoas – RS e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2°), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

Com efeito, o exame de contas é ato compreendido na expressão "velar". A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes1 explica que o legislador não fez diferenciação entre o caput e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação da doutrina2:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao Parquet em que situada a sede.

Verifica-se dos autos que a prestação de contas da Fundação Ulbra de Palmas – TO, filial da Fundação Ulbra de Canoas – RS, é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz, informação proveniente do Excelentíssimo Dr. Keller Dornelles Clós, Procurador de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Ofício n.º 696/2021-PF (evento 13, anexo II).

Dentre os documentos encaminhados pela Procuradoria de Fundações ainda está a decisão exarada no Procedimento Administrativo 00031.00409/2018-6, concluindo pela aprovação das prestações de contas relativas ao exercício 2017 da Fundação Ulbra, e respectiva portaria (evento 13, anexo IV).

Em análise ao que consta dos autos, o Parecer Técnico n.º 033/2021 do CAOP local (evento 22) aferiu a inexistência, nos demonstrativos contábeis da Matriz, de dados relativos às atividades desenvolvidas pela Filial de Palmas, concluindo, portanto, pela impossibilidade de análise isolada das contas dessa Filial. Ademais, considerando o fenômeno da consolidação das contas, externou opinião pela desnecessidade de sua análise pelo MPTO.

Nesta condição, pautado na conclusão do citado parecer e reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, haja vista sua expertise de anos de aguerrida atuação frente ao terceiro setor, este Órgão Velador da Filial de Palmas da Fundação Ulbra acolhe o posicionamento da Procuradoria de Fundações do Rio Grande do Sul quanto à prestação

de contas da Filial Palmas sobre o exercício 2017, como bastante a dispensar análise específica da prestação de contas desta.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objeto, e não tratando ele de tutela de interesses individuais indisponíveis, promove-se seu arquivamento, na forma do art. 27 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se com as cautelas de praxe o interessado.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

1 PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

2 Idem, p. 541.

Palmas, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007017

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0007017, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO na data de 20 de novembro de 2020, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, Sr. Fernandes Martins Rodrigues e do Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, Sr. Takassio Dias da Silva, consistente em contratarem temporariamente e nomearem Ingridy Espindola dos Santos e Maria de Fatima Pereira dos Santos, sobrinha e esposa do Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis, Sr. Valdeis Cantuário dos Santos, para exercerem o cargo de psicóloga e assistente administrativa, respectivamente (nepotismo).

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representações anônimas formuladas por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registradas sob o protocolo nº 07010369549202014 e 07010366672202067, noticiando suposto ato de nepotismo praticado pelo Prefeito do Município de Figueirópolis-TO e do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Figueirópolis-TO, ao contratarem temporariamente e nomearem Ingridy Espindola dos Santos e Maria de Fatima Pereira dos Santos, sobrinha e esposa do Secretário

de Saúde do Município de Figueirópolis, Sr. Valdeis Cantuário dos Santos, respectivamente.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, Sr. Fernandes Martins Rodrigues e do Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, Sr. Takassio Dias da Silva recomendando que: a) No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promova a imediata exoneração ou rescisão contratual de Ingridy Espindola dos Santos (cargo de psicóloga) e de Fátima Pereira dos Santos (assistente administrativa) que estão em situação configuradora de nepotismo, encaminhando-se cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual; b) No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promova a imediata exoneração ou rescisão contratual de todos os servidores comissionados ou em função de confiança que têm relação de parentesco até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município. Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento; c) se abstenham de nomear pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, para cargos em comissão ou funções gratificadas, salvo quando a pessoa a ser nomeada já seja servidora pública efetiva, de forma a atender o mandamento estabelecido na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribuna Federal; d) a partir do recebimento desta Recomendação, passem a exigir que o nomeado para o cargo comissionado ou designado para função gratificada, contratação temporária ou credenciamento, antes da posse ou exercício, declare, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economista mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto na administração pública municipal direta como na indireta.

Foram expedidas as Recomendações nº 18/2020 e 19/2020, nos eventos 5 e 6.

A Câmara Municipal de Figueirópolis-TO encaminhou resposta juntada no evento 11.

O então Prefeito do Município de Figueirópolis não encaminhou resposta.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos apurou-se que, de fato, o então Prefeito do Município de Figueirópolis, à época, Sr. Fernandes Martins Rodrigues contratou temporariamente a sobrinha (Ingridy Espindola dos Santos) do então Secretário de Finanças do Município de Figueirópolis/TO para exercer o cargo de psicóloga no referido município.

Entretanto, logo após a expedição da Recomendação nº 19/2020 expedida por este órgão ministerial na data de 24 de novembro de 2020 recomendando que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promovesse a imediata exoneração ou rescisão contratual de Ingridy Espindola dos Santos (cargo de psicóloga), houve a cessação do exercício do mandato do então Prefeito e também cessou-se a gestão do Sr. Valdeis Cantuário dos Santos, tio da servidora, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, e assim, por conseguinte, fora rescindido o contrato temporário entabulado com o Município de Figueirópolis e interrompida a situação que poderia configurar prática de ato de nepotismo.

Deste modo, considerando que eventual nepotismo na nomeação de familiar do então Secretário Municipal de Saúde pelo então Prefeito do Município de Figueirópolis-TO não mais se verifica, tem-se que o presente inquérito civil perdeu seu objeto, haja vista que a ilegalidade que ensejou a sua instauração já cessou.

Pela mesma razão, nota-se que logo após a expedição da Recomendação nº 18/2020 expedida por este órgão ministerial na data de 24 de novembro de 2020 recomendando que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, promovesse a imediata exoneração ou rescisão contratual de Fátima Pereira dos Santos (assistente administrativa), houve a cessação do exercício do mandato do então Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO e também cessou-se a gestão do Sr. Valdeis Cantuário dos Santos, esposo da servidora, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, o que também demonstra que fora interrompida a situação que poderia configurar prática de ato de nepotismo.

Por sua vez, nota-se que não restou evidenciado que a conduta consistente na contratação temporária da servidora Maria de Fatima Pereira dos Santos, esposa do Secretário de Saúde do Município de Figueirópolis, à época, Sr. Valdeis Cantuário dos Santos pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, Sr. Takassio Dias da Silva, estaria eivada de dolo direcionado à prática de fim ilícito ou de obter proveito ou benefício indevido para o ocupante do cargo ou para outrem, nos termos do que exige a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, art. 11, XI, § 1º e § 5º. Tampouco não se vislumbrou a prática de ajustes recíprocos entre os agentes envolvidos.

No mais, não há que se falar em danos ao erário passível de ressarcimento, uma vez que as referidas servidoras contratadas prestaram efetivamente seus serviços.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da

ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

 II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2020.0007017, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifiquese os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Figueirópolis, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007790

REF.: Notícia de Fato 2021.0007790

O Promotor de Justiça Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2021.0007790, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, deficiências no Hospital de Referência de Guaraí, tais como insuficiência de porteiros, maqueiros e médicos, além de alguns materiais de uso contínuo, como copos descartáveis e fios de sutura. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderá recorrer ao

Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, cujas razões de recurso deverão ser apresentadas na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5°, § 3°, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Anexos

Anexo I - Arquivamento de Notícia de Fato.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/115e7c0840768cc27638dbc0e372cb5e

MD5: 115e7c0840768cc27638dbc0e372cb5e

Guaraí, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MILTON QUINTANA 03º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0007790

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de denúncia apócrifa relatando a falta de insumos, medicamentos e de funcionários (médicos, maqueiros e porteiros) no Hospital Regional de Guaraí/TO.

Nesse contexto, foram expedidos ofícios para a Secretaria de Estado da Saúde, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia anônima.

Nesse contexto, com relação à deficiência de funcionários, a Secretaria de Estado da Saúde comunicou que:

- "(...) considerando a falta de maqueiros, porteiros e seguranças, temos a informar que já foram solicitadas as contratações conforme SGDS nºs 2021/30559/139262 e SGD: 2020/30559/050051 e que estamos aguardando dotação orçamentária para a viabilidade da contratação.
- (...) No que se refere ao corpo médico e maternidade, o Hospital de Guaraí possui 3 (três) obstetras cumprindo carga horária na obstetrícia, assim, não é possível que a escala esteja coberta os 30 dias do mês, todavia, com a realização dos plantões extraordinários, há uma melhor cobertura da escala.
- O Hospital de Referência de Guaraí que antes dispunha de 1 (um) pediatra em licença maternidade, hoje dispõe de 3 (três) pediatras. Esta unidade hospitalar busca diuturnamente ampliar o quadro de profissionais especialistas para atender os pacientes em conformidade à legislação, todavia, reforço que os médicos existentes realizam plantões extraordinários, isso ajuda em uma cobertura melhor da escala.

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, **EDIÇÃO N. 1390**: disponibilização e publicação em **04/02/2022**. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os atendimentos de medico anestesista neste hospital são prestados pela empresa terceirizada COOPANEST, a qual está mantendo seus serviços em dia e de forma regular (...)".

De outra banda, com relação à escassez de insumos e medicamentos, a Secretaria de Estado da Saúde comunicou que:

"(...) Em relação a falta de materiais de uso contínuo, como os fios de sutura e copos descartáveis, informamos que tais encontramse sanadas, conforme recebimento na unidade hospitalar Nº 2021007327, no dia 9 de outubro de 2021 do Insumo 00217008 – Fio Cirúrgico de Poliglactina ABS. Sinte. Multi.Trançado nº 0 com 70 cm, C/AG. ½ Circ. Cil. 4,0 cm (fechamento geral) (envelope) e o Insumo 00217013 - Fio Cirúrgico de Poliglactina ABS. Sinte. Multi.Trançado nº 3-0 com 70 cm, C/AG. ½ Circ. Cil. 2,0 a 2,7 cm (Gastrointestinal) (envelope) e, em relação aos copos descartáveis, informamos que foram recebidos, no dia 8 de outubro de 2021, 40.000 (quarenta mil) copos descartáveis e, no dia 03 de novembro de 2021, foram recebidos 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) copos descartáveis (...)".

Para comprovar o alegado, a Secretaria de Estado da Saúde juntou documentos.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

O texto do artigo 196 da Constituição Federal prescreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Visando efetivar este direito nos moldes constitucionais, foi criado o Sistema Único de Saúde, que visa concretizar ações e serviços de saúde, sendo regulamentado pela Lei 8080/90. O sistema único de saúde, integrado a uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade (Cf. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 10ª ed. p.762).

Neste aspecto, o acesso à saúde se rege pelos princípios da universalidade, integralidade e igualdade, sem condicionar o tratamento a quaisquer custos.

Com efeito, a lei determina que o SUS deve atuar na assistência terapêutica integral em todos os níveis de complexidade inclusive farmacêutica, bem como formular a política de medicamentos. A propósito, a Lei 8080/90 estabelece o quanto seque:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

(...).

Desse modo, o fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde são direitos subjetivos do indivíduo, cabendo ao Estado o dever jurídico de prestá-lo efetivamente.

No caso em análise, verifica-se que foram tomadas as providências cabíveis pelo Estado do Tocantins, por meio da sua Secretaria de Estado de Saúde, a fim de sanar o desabastecimento de insumos e medicamentos no Hospital de Referência de Guaraí/TO, bem como foram tomadas medidas imediatas para preencher o quadro de médicos e funcionários, conforme faz prova a documentação juntada, sendo que para suprir as lacunas momentâneas da escala de trabalho, servidores estão realizando plantões extraordinários.

Desta forma, considerando que as deficiências foram supridas, o arquivamento da Notícia de Fato se mostra recomendável. Ademais, não se descarta que, no futuro, retornando os problemas apontados, este órgão atue para saná-los, adotando as medidas necessárias para garantir o direito à saúde da população.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor desfecho ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5°, inciso II, in fine, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos em questão.

Determino que, conforme preconiza o § 1° do art. 4° da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada

por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, consignando que o procedimento administrativo na íntegra estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Cumpra-se.

Guaraí, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MILTON QUINTANA 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0252/2022

Processo: 2022.0000858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0000858, que contém representação da Sra. FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, relatando omissão do Poder Público Estadual em realizar CIRURGIA NO TORNOZELO, conforme documentos e lautos médicos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar para a paciente, FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, CIRURGIA NO TORNOZELO de que necessita, conforme relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização da cirurgia à paciente em questão, nos termos do laudo médico (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO:
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO-INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2021.0003536 – 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA ao REPRESENTANTE ANÔNIMO, acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade no exercício de funções públicas no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, em face das servidoras NITHYA DEYELLY BATISTA NEVES GUIDAO, CASSIA GAMA DE FREITAS e GIZELE RODRIGUES DE SOUZA MACHADO, nos termos da decisão abaixo.

Consigno que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, **EDIÇÃO N. 1390**: disponibilização e publicação em **04/02/2022**. Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Procedimento..

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003536

Trata-se de inquérito civil público objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade no exercício de funções públicas no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, em face das servidoras NITHYA DEYELLY BATISTA NEVES GUIDAO, CASSIA GAMA DE FREITAS e GIZELE RODRIGUES DE SOUZA MACHADO.

Instada a se pronunciar acerca dos fatos (evento 10), a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 15).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante se infere das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, via Ofício nº 1228/2021 (evento 15), não se verificou irregularidade no tocante a servidora GIZELE RODRIGUES DE SOUZAMACHADO, porquanto a mesma, apesar de exonerada em 08/07/2021, comprovou, via processo administrativo nº 2021007151, que devia continuar recebendo regularmente seus salários, em razão do direito a estabilidade gestacional.

No que diz respeito a servidora CASSIA GAMA DE FREITAS, fora informado que exerce o cargo de enfermeira plantonista no CAPS AD III, realizando 10 plantões de 12 horas mensais, cumpridos regularmente, não havendo se falar em irregularidades no exercício das funções por parte da referida investigada.

Por fim, quanto a servidora NITHYA DEYELLY BATISTA NEVES GUIDAO, fora informado que atualmente exerce apenas a função de enfermeira na UPA, e que de fato a mesma estava recebendo gratificação SUS a maior (correspondente a que é paga aos enfermeiros da atenção básica), contudo, a Administração Pública, com fundamento no princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF), promoveu a correção da mencionada inconformidade, determinando ao departamento de Recursos Humanos que providenciasse o pagamento da gratificação no valor correto, ademais, que descontasse em folha os vencimentos a maior que foram pagos indevidamente.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho

Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 03 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3401/2021

Processo: 2021.0000974

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis":

Considerando que requisitadas informações aos municípios abrangidos pela comarca de Pedro Afonso, no âmbito da Notícia de Fato instaurada face o recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre a existência de serviço de coleta de esgoto, restou esclarecido que estes não realizam o serviço;

Considerando o direito fundamental da população ao acesso universal ao saneamento básico através da disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de coleta, destinação e tratamento de esgoto;

Considerando que a Lei nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê no seu artigo 2º que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais de (I) universalização do acesso e

efetiva prestação do serviço; (II) integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (III) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; entre outros;

Considerando que, a respeito do direito fundamental à saúde, à função socioambiental da cidade e ao bem estar para as presentes e futuras gerações, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico(artigo 23, IX, CF/88); bem como que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações(art.225, CF/88);

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar as razões da ausência de serviço de coleta de esgoto no município de Santa Maria do Tocantins e adotar providências para a sua estruturação;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 certifique se a reunião determinada no evento 2 foi realizada, juntando-se a respectiva ata. Caso contrário, agende-se reunião, em data a ser designada de acordo com a pauta de atendimento, com Prefeito do município de Tupirama, Assessor Jurídico do Município, Secretários municipais de Infraestrutura e Saúde, para deliberar sobre o objeto dos autos;
- 4 Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assunto: Fiscalização de regularidade da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos

Autos n.: 2021.0002735

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ZOONOSES. EMENTA: TRANSMISSÃO. **ANIMAIS** PEÇONHENTOS. REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. CONVERSÃO. "EX OFFICIO". **ICP** ΕM **PROCEDIMENTO** ADMINISTRATIVO. 1. Tratandode vigilância, prevenção controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos, imperioso que o poder público municipal esteja seguindo as diretrizes e protocolos para prevenção e combate de 2. Diligências intercorrências. investigativas imprescindíveis. 3. Conversão "ex officio" de ICP em de PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO as normas técnicas e operacionais do Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses, do Ministério da Saúde (2016), em anexo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)":

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:
 Acompanhar e fiscalizar a regularidade da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos no Município de Oliveira de Fátima-TO.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
- 3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução n° 174/2017 do CNMP) e a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP n° 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos 25 dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça Autos n.: 2021.0009856

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO fundamentada portaria de instauração de Inquérito Civil nestes autos (evento 1), que adoto per relationem;

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Fazer acompanhamento de políticas públicas na atenção básica no serviço público de saúde no município de Oliveira de Fátima-TO.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

- 3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução n° 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP n° 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0005846

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação veiculada anonimamente por meio do procedimento nº 75/2018, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 07010195761201814, em que são mencionadas irregularidades estruturais na Unidade Básica de Saúde (UBS) Elisabete Barbosa Rocha da Escola de Saúde da Escola Brasil.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
- 3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira

Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução n° 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução n° 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP n° 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

Assunto: Implantação do Plano Municipal de Contingenciamento, Proteção e Defesa Civil

Autos n.: 2021.0002515

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO fundamentada portaria de instauração de Inquérito Civil nestes autos (evento 1), que adoto per relationem;

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo

de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Fiscalizar e acompanhar o município de Porto Nacional-TO na adequação ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, construindo e implantando o Plano Municipal de Contingenciamento, Proteção e Defesa Civil, antes que as regiões de alto risco sejam novamente assoladas pelas enchentes.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à sociedade, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
- 3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução n° 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP n° 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0254/2022

Processo: 2021.0007556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e. ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007556 instaurada para apurar supostas irregularidades quanto ao acúmulo de funções/cargos públicos desempenhados pelo Sr. Jarmondes Carlos da Silva:

CONSIDERANDO que a denúncia que deu ensejo às investigações relata que o investigado foi nomeado secretário municipal de saúde de Aguiarnópolis e desempenha, concomitantemente, o cargo de professor na rede estadual do Tocantins e mandato classista no município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário são considerados cargos de natureza política, por comporem a estrutura fundamental do

Poder Executivo, logo, não são acumuláveis, por não se enquadrarem no rol das permissões constitucionais para a acumulação de cargos públicos, especificadas no inciso XVI do artigo 37;

CONSIDERANDO que a acumulação de um cargo de Secretário com outras duas funções/cargos públicos viola frontalmente o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação de cargos ou funções públicas, além de ser absolutamente incompatível, dada a natureza das funções e a incompatibilidade de horário, bem como o art. 28 da Lei Federal nº 8.080/90, que impõe o regime de tempo integral para os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na cumulação de cargos pelo Secretário Municipal de Saúde de Aguiarnópolis/TO, Jarmondes Carlos da Silva, em afronta à Constituição Federal.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Expeça-se recomendação ao Sr. Jarmondes Carlos da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Aguiarnópolis/TO, recomendando que proceda ao seu desligamento de quaisquer outras funções/cargos públicos que atualmente ocupe em concomitância ao cargo de secretário municipal de saúde de Aguiarnópolis, vez que este último cargo detém natureza de cargo político de dedicação exclusiva e inacumulável. De igual forma, recomende-se ao Sr. Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, para que, no exercício de suas funções e atribuições, dê provimento ao cargo de Secretário Municipal de Saúde em conformidade com as normas legais que regem a matéria, o qual requer dedicação exclusiva, adotando as medidas para que o atual titular da pasta se desligue de outras funções/cargos públicos que ocupe atualmente, sob pena de, não o fazendo, ensejar a revogação do ato de nomeação da função de chefia/direção.

Tocantinópolis, 04 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico SAULO VINHAL DA COSTA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

EDIÇÃO N. 1390

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justica

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial